



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

10ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 61

Disponibilização: 09/04/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010905-90.2019.4.01.3700
 201937002584410

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : REGIO NEVES SILVA
 Advg. : MA00003738 - JOSE MARIA DINIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria. Intimem-se. Expeça-se RPV. Ultimados os procedimentos, archive-se. São Luís/MA, 22 de fevereiro de 2021.
 ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026507-24.2019.4.01.3700
 201937002734339

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LOURIVAL ALVES PEREIRA NETO
 Advg. : MA00013940 - JEFFERSON JOSÉ SILVA SOUZA
 Reu : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 Advg. : MG00001118 - FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
 Advg. : MA0026617A - RICARDO LOPES GODOY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em fase de cumprimento de sentença, a parte ré foi devidamente intimada para efetuar o depósito do valor devido, contudo, manteve-se inerte. A parte autora requereu a incidência da multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, bem como o bloqueio de valores para fins de execução forçada do julgado. Apresentou cálculos no valor total de R\$ 4.640,56 (atualizado até 03/2021). Todavia, considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é indevido o pagamento de honorários advocatícios (Enunciado n.º 97 do FONAJE1), excluiu a mencionada importância dos cálculos apresentados, perfazendo o valor exequendo um total de R\$ 4.253,85 (atualizado até 03/2021). Nessa senda, foi comandada ordem de bloqueio via SISBAJUD, com resultado de constrição integral do valor de R\$ 4.253,85, o qual foi transferido para conta à disposição do juízo, conforme documentação juntada aos autos. Assim, reputa-se cumprida a obrigação imposta pela sentença. Oficie-se à CEF para que promova a transferência do valor depositado em juízo para a conta previamente indicada em nome do advogado, considerado seus poderes especiais para receber e dar quitação (Banco do Brasil, Ag. 0242-9, C/c. 27.895-5, CPF 603.020.943-42 - Jefferson José Silva Souza). Intimem-se. Comprovada a transferência determinada, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 22 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030579-54.2019.4.01.3700
 201937002770157

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE RIBAMAR AIRES
 Adv. : MA00011632 - JANICE JACQUES POSSAPP
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz do despacho registrado em 12/11/2020, homologo os cálculos da contadoria judicial no valor de R\$ 4.602,34, atualizados até 02/2021. Intimem-se. Expeça-se RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 19 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0037851-02.2019.4.01.3700
 201937002837885

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LEVI BENTIVI BRAGA
 Advg. : PA00020957 - ANA PAULA BRAGA FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos apresentados pela parte ré. Intimem-se. Expeça-se RPV.
 Ultimados os procedimentos, archive-se. São Luís/MA, 17 de março de 2021.
 ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL
 SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041067-39.2017.4.01.3700
 201737001560197

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ISMAEL SOUSA DA SILVA
 Adv. : MA00019929 - JOSUÉ VILHENA GONÇALVES DE MATOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria. Intimem-se. Expeça-se RPV. Ultimados os procedimentos, archive-se. São Luís/MA, 29 de março de 2021.
 ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026369-77.2007.4.01.3700
 200737009147252

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : BENEDITA FRANCISCA DEZIDERIODE ALMADA
 Advg. : MA00007317 - REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para requerer o que julgar de direito. Sem manifestação, arquivem-se. São Luís, 23 de março de 2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0062007-88.2018.4.01.3700
 201837002279346

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ILKE HIRADE CORREA DA SILVA

Adv. : MA00018183 - DIEGO ANDERSON FERREIRA
 TUPINAMBÁ

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Sem manifestação, arquivem-se. 24 de março de 2021
 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Supervisora da SEPOD/10ª Vara

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004637-88.2017.4.01.3700
 201737001260035

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Adv. : MA00012730 - PABLO FRANCISCO DA COSTA BONFIM ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz da expressa concordância do INSS, homologo os cálculos da contadoria judicial nos valores de R\$ 192.119,51 (principal) e de R\$ 19.211,94 (honorários de sucumbência), atualizados até 12/2020. Intimem-se. Expeçam-se Precatório e RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 29 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005049-87.2015.4.01.3700
 201537000039381

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOAO BATISTA LOPES
 Adv. : PI00005260 - RICARDO DE CARVALHO VIANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A RMI original do benefício da parte autora é de R\$ 819,46. Em fase de cumprimento de sentença, a parte autora apresentou cálculos dos atrasados com base em revisão do benefício, o qual, segundo sua planilha, deveria passar a ter RMI de R\$ 926,01 (registro em 17/09/2020). Por sua vez, o INSS informa que, ao proceder ao cumprimento de sentença e revisar a aposentadoria da parte autora, o benefício teria reduzida sua RMI para R\$ 733,35 (registro em 08/03/2021). A prevalecer o cálculo da RMI apresentado pelo autor, haverá valores atrasados a serem pagos. Caso, entretanto, o INSS esteja correto, a hipótese será de falta de interesse processual, devendo o benefício ser mantido inalterado e sem qualquer pagamento de diferenças/atrasados. Nesse contexto, há necessidade de verificação técnica acerca dessa controvérsia, razão pela qual reputo imperativa a remessa dos autos à contadoria judicial. Até que essa controvérsia seja sanada, o INSS deverá manter inalterada a aposentadoria, sem efetivação da revisão com redução do valor da RMI. Diante do exposto: 1) intime-se o INSS, por meio da Procuradoria Federal e da APSADJ, para que, até segunda ordem, mantenha o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 162.325.321-4) com a RMI original inalterada (R\$ 819,46). Caso a revisão já tenha sido implementada com redução da RMI para R\$ 733,35, deverá o INSS restabelecer a RMI original (R\$ 819,46), sem qualquer desconto ou prejuízo no valor mensal pago à parte autora; 2) dê-se ciência à parte autora; 3) após, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação do valor correto da RMI da aposentadoria NB 162.325.321-4 com base na revisão determinada pela sentença, ou seja, considerando o total de 39 anos, 02 meses e 25 dias de tempo de contribuição na DER; 4) por fim, apresentada a informação técnica pela contadoria judicial, conclusos para decisão. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
 Cumpra-se. São Luís/MA, 10 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0059781-18.2015.4.01.3700
 201537000548129

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSANGELA FREIRE DOS SANTOS
 Adv. : MA0012083A - RICARDO DE CARVALHO VIANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos do INSS. Considerando a renúncia para fins de recebimento por meio de RPV, determino a expedição de RPV no valor de R\$ 66.000,00 em favor da parte autora. Defiro o destaque de honorários contratuais no patamar de 20% sobre o montante a ser requisitado. Intimem-se. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033337-06.2019.4.01.3700
 201937002792759

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE SANTOS ARAUJO
 Advg. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (SEGURADO ESPECIAL), com DIB em 20/08/2020 e DIP na data de hoje, bem como a pagar à parte autora as parcelas compreendidas entre DIB e a DIP, mediante requisitório. Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a tutela de urgência, determinando ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício com DIP na data deste julgado. Comunique-se imediatamente por e-Cint à APSADJ do INSS para implantação do benefício no prazo supramencionado, observando-se o prazo de 10 (dez) dias corridos para a realização das intimações eletrônicas (art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). Sobre o valor da condenação (verbas vencidas) incidirão correção monetária, a contar de quando devida cada parcela mensal, e juros de mora, a contar da citação, na forma dos índices do manual de cálculos da Justiça Federal, cujo montante totaliza R\$ 6.916,18 (seis mil, novecentos e JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL dezesseis reais e dezoito centavos), atualizados até 01/2021, conforme tabela aprovada pela Portaria nº 03/2013, deste Juízo3. Defiro gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios, neste grau de jurisdição, a teor do disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/2001). Deve a Secretaria Judicial providenciar a expedição da RPV para o seu ressarcimento à Justiça Federal, após o trânsito em julgado. Em caso de interposição de recurso nominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e expeça-se RPV, arquivando-se o processo ao final. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, 19 de janeiro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013548-89.2017.4.01.3700
 201737001325458

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MAXIMIANO MARTINS LOPES
 Adv. : MA0010352A - ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : BANCO ITAU BMG CONSIGNADOS S/A
 Adv. : RS00040004 - RODRIGO SCOPEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em decisão proferida pela Turma Recursal, foi determinada a exclusão da lide do Banco Bradesco S/A e do Banco BMG S/A, bem como anulada a sentença para regular tramitação e novo julgamento. A decisão da Turma Recursal transitou livremente em julgado. Nota-se, então, que foram mantidos no polo passivo apenas o INSS e o Banco Itaú BMG Consignados S/A. Logo, novo julgamento deve levar em conta essa nova composição subjetiva da demanda. Diante do exposto, intimem-se a parte autora, o INSS e o Banco Itaú BMG Consignados S/A para ciência da descida dos autos e para eventual manifestação e/ou requerimento no prazo de 10 (dez) dias úteis. Nada mais sendo requerido, conclusos para sentença. São Luís/MA, 15 de dezembro de 2020. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos Exmo(a)	do(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------	-------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0108873-62.2015.4.01.3700

201537000851275

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELIAS DA SILVA LIMA

Adv. : MA00009434 - JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS

Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para que apresente cálculos dos valores atualizados devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo. Juntada a planilha, dê-se vista à parte ré para manifestação em igual prazo, concluindo-se os autos em seguida. São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 08 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0068709-50.2018.4.01.3700
 201837002342024

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FINEIAS GOMES RABELO SILVA
 Adv. : MA00011588 - SAMARAH THYANNE SANTOS RABELO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte ré. São Luís/MA, 02/03/2021 ANA TERESA FERNANDES